

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Jari	Código IBGE: 4311130	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
3.575	204.302.741,50	26.010.000,00	28.282.075,73
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
2.111.046,08		25.332.553,00	

PROTOCOLO Nº RS-F-4311130-14110-20220105

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
05	01	2022	15:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial				X
Comercial	X			
Industrial	X			
Agrícola				X
Pecuária				X
Extrativismo vegetal	X			
Reserva florestal ou APA	X			
Mineração	X			
Turismo e outras	X			

4.2 Seleção das áreas com população afetada

4.3 Descrição das áreas com população afetada
Todo território do Município foi afetado.

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE
O município de Jari vem sofrendo com a falta de chuvas regulares, especialmente nas localidades rurais, onde provem a atividade econômica do município, de pequenos, médios e grandes produtores rurais. O período prolongado de baixa pluviosidade se estende desde os meses de agosto de 2021 até o presente momento , mantendo também temperaturas mais elevadas. Há locais que houve falta de água para consumo humano e também para dessedentação de animais. Constata-se que açudes, bebedouros para animais, sangas e córregos estão secando. Em muitos locais a vegetação esta seca, o que implica no risco de queimadas. As lavouras apresentam perdas preocupantes conforme laudo apresentado pela EMATER/ASCAR-RS, dados este que virão a afetar a economia do município, agravando a vulnerabilidade social, que já sofre os efeitos da pandemia.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS					
6.1 DANOS HUMANOS Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Discriminação			Quantidade	
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).		0	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.		0	
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.		0	
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.		0	
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)		2.070	
TOTAL DE AFETADOS			2.070		
6.1.1 Descrição					
Várias famílias estão sendo afetadas com escassez hídrica para consumo humano, as quais necessitaram de ação do Poder Público e até o momento 68 pessoas estão sendo assistidas.					
6.2 DANOS MATERIAIS Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Discriminação		Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
	Unidades habitacionais		0	0	0,00
	Instalações públicas de saúde		0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino		0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços		0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário		0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública		0	0	0,00
6.2.1 Descrição					
6.3 DANOS AMBIENTAIS Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Discriminação		Sim	Não	População do município atingida
	Poluição ou contaminação da água			X	
	Poluição ou contaminação do ar			X	
	Poluição ou contaminação do solo			X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico		X		MAIS DE 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida	
			X		
6.3.1 Descrição					
Em função da baixa precipitação de chuva, observada no município nos últimos anos, os cursos d'água, mananciais e fontes estão diminuindo e até exaurindo pela falta de reposição.					

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS	
7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	Valor total do prejuízo econômico (setor público) R\$ 89.649,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)

Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	89.649,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição Conforme relatório (anexo) são despesas com transporte e distribuição de água potável: Deslocamento para o interior com caminhão tanque, aquisição de tubulação, mangueiras e caixa de águas, num montante de R\$ 89.649,00.		
7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Valor total do prejuízo econômico (setor privado) R\$ 127.348.320,74	
Setores da economia		Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura		122.405.798,24
Pecuária		4.942.522,50
Indústria		0,00
Comércio		0,00
Serviços		0,00
7.2.1 Descrição Conforme laudo da EMATER (anexo), devido a estiagem já foram afetadas as culturas de milho grão; milho silagem (contabilizado na pecuária); feijão 1ª safra; fumo e soja, bem como prejuízos na bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e ovinocultura, o que acarretara grande prejuízo social e econômico ao município.		

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE		Data do preenchimento		
Nome do responsável pelas informações: JOHNATAN FELIPE DA CAS Cargo: Engenheiro Civil Telefone de contato: 5532729030 E-mail: pmjariengenharia@gmail.com		Dia	Mês	Ano
		05	01	2022
		Última alteração		
		18	01	2022
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704 CEP: 70.067-901 – Brasília/DF Contato: 0800 644 0199		 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Jari	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 05/01 /2022	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
Resultante da estiagem prolongada, está sendo observado a necessidade de abastecimento de água potável junto a comunidades de: Portão; Bom Retiro; Rincão dos Gomes; Passo dos Cardosos; Rincão da Glória; Rincão dos Cardosos e Rincão dos Souza. Bem como, intensificou-se a abertura de bebedouros para acumulo de água, a fim de ser utilizados para consumo de animais. Perdas na agricultura já são contabilizadas, como nas culturas de milho grão, silagem, feijão, soja, fumo e na produção do leite.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
Este tipo de evento climático tem se mostrado cada vez mais intenso e anualmente. Desta maneira o município vem atuando para que haja uma amenização dos efeitos causado pelas estiagens. Foram desenvolvidos programas de construção e limpeza de bebedouros, perfuração de poços artesiano, ampliação e construção de redes de abastecimento entre outras medidas de conscientização do uso racional da água e preservação do meio ambiente.		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?	X	
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
Um das grandes dificuldades é a distância para percorrer o município, já que possui mais de 850 km² de território. Também outro grande problema encontrado, é a falta de local e de capacidade de armazenamento de água em algumas residências e propriedades do interior, tanto para consumo humano como animal.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS			
Ajuda humanitária	X		1

Apoio à saúde e saúde pública	X		1
Assistência médica		X	0
Avaliação de danos	X		1
Busca, resgate e salvamento		X	0
Outros		X	0
Promoção, assistência e comunicação social	X		2
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X		2
Segurança pública		X	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Esta sendo empregados colaboradores da Secretárias Municipais de: Agricultura; Obras; Assistência Social e Educação, além da COMPDEC e técnicos da EMATER/ASCAR-RS.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Água potável/Alimentos/Medicamentos	X		210.500
Equipamentos e máquinas	X		6
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte		X	0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Outros		X	0

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

É utilizado 02caminhões com tanque acoplado; 01 camioneta utilitária para auxilio emergencial; 02 retro escavadeiras e 01 escavadeira hidráulica no apoio a manutenção, construção e limpeza de bebedouros.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal	X		239.258,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

Conforme relatório de prejuízos (anexo), o poder público municipal tem empregado recursos orçamentários remanejados, para ações de resposta da estiagem, no transporte e distribuição de água potável, abertura de bebedouros para dessedentação animal e aquisição de tubos, conexões e caixas d'água para reforço e ampliação de redes, atingindo seu limite suportável, necessitando de apoio do Estado e da União.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: JOHNATAN FELIPE DA CAS

Cargo: Engenheiro Civil

Telefone de contato: 5532729030

Local e data: Jari, 6 de Janeiro de 2022

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

[Voltar](#)[Detalhes do processo](#)

Protocolo: RS-F-4311130-14110-20220105 Município: Jari Homologado: Sim
Desastre: Estiagem Status: Reconhecido

[1. FIDE](#)[2. DMATE](#)[3. Relatório Fotográfico](#)[4. Anexos](#)[5. Modelos de Documentos](#)

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Relatório Fotográfico

UF: RS MUNICÍPIO: Jari

DESASTRE: Estiagem

DATA DA OCORRÊNCIA: 05/01/2022

SIMBOLOGIA:



1. SITUAÇÃO 1

1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO

Acessível com
VLibras

1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

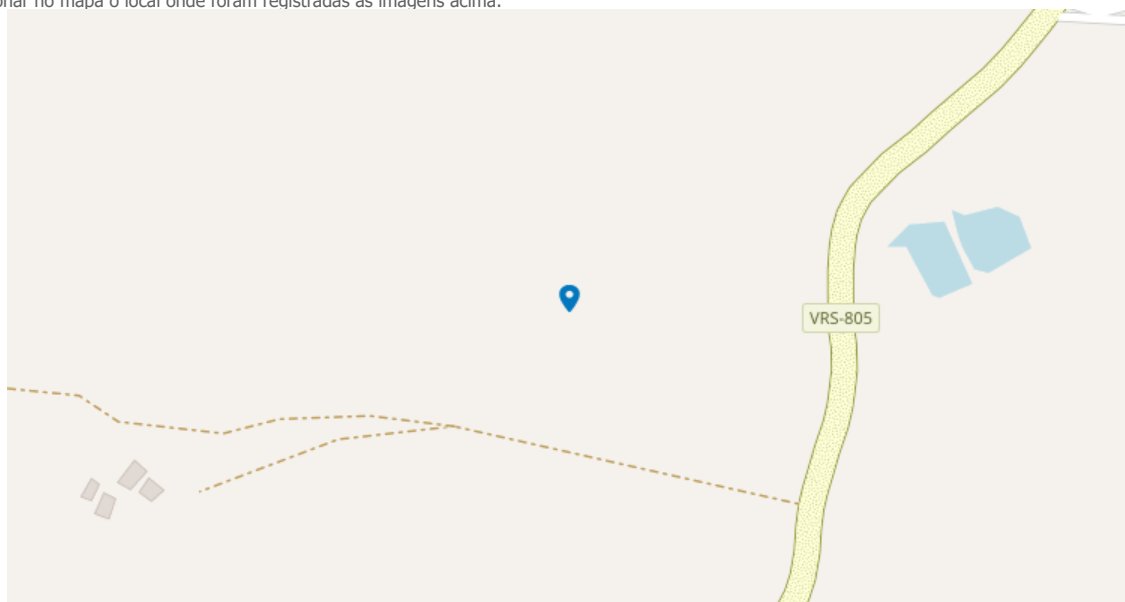
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Efeito da estiagem nas lavouras de milho em uma das fases primordiais, período em que o enchimento de grãos deveria ocorrer de forma eficiente. Faltando água neste período ocasiona senescência foliar mais rápida, menor atividade fotossintética da planta, e pouca ou nada de produtividade.

Ainda restam 1 caracteres a serem digitados

1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: -54.2500068816

Latitude: -29.4075282558

2. SITUAÇÃO 2**2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO****2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Caminhão da Prefeitura Municipal equipado com tanque, realizando distribuição de água potável para famílias rurais nas localidades afetadas.

Ainda restam **152** caracteres a serem digitados

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: -54.4280610762

Latitude: -29.4036729973

3. SITUAÇÃO 3**3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO****3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

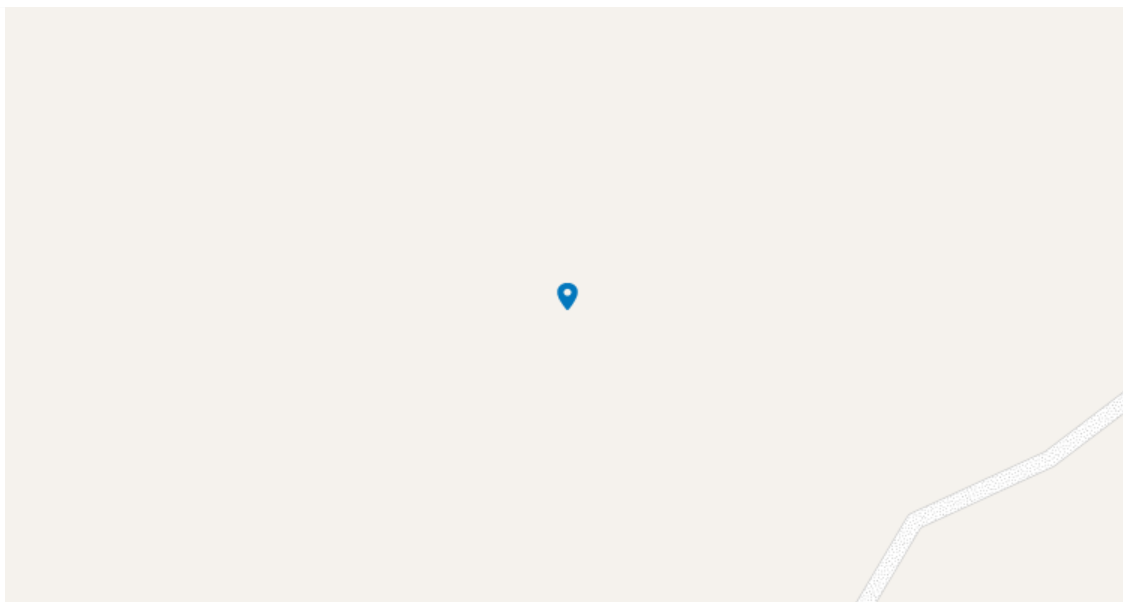
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Prefeitura Municipal disponibilizando aos produtores bebedouros e micro açudes para dessedentação animal.

Ainda restam **191** caracteres a serem digitados

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: -54.4399599158

Latitude: -29.4020129086

4. SITUAÇÃO 4**4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO****4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

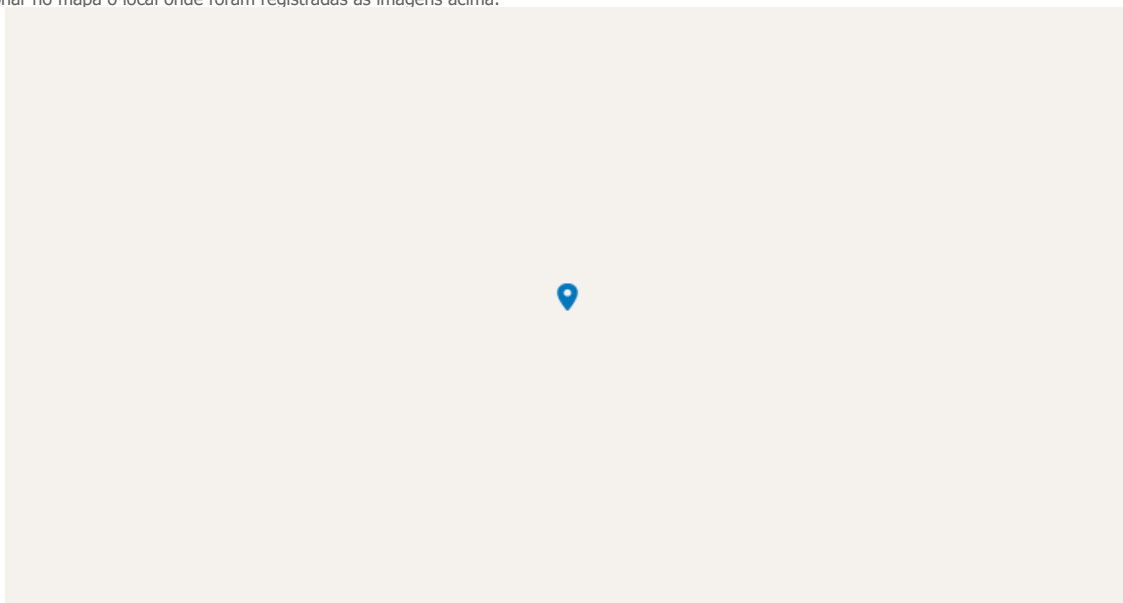
Descrever a situação retratada nas imagens acima e sua relação com o desastre.

Na foto 01 (lado esquerdo), produtor plantando fora de época em virtude da estiagem e na foto 2 (lado direito) lavoura plantada, apresentando falhas de germinação, com crescimento e desenvolvimento anormal em função da estiagem.

Ainda restam **59** caracteres a serem digitados

4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO

Selecionar no mapa o local onde foram registradas as imagens acima.



Longitude: -54.4014574717

Latitude: -29.3379174296



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL





FRETEREIRA DE JARI-RS

Estado: Rio Grande do Sul

Município: Jari

fixado (a) no mural de publicações desta Prefeitura, no período de 05/01/2022 a 15/01/2022.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pnjarirs@gmail.com

Verificação: 0044

DECRETO Nº 4.499, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

**Declara Situação de Emergência
nas áreas do município, afetadas
pelo evento adverso ESTIAGEM -
COBRADE 1.4.1.1.0, conforme
IN/MDR 36/2020**

O Senhor **Osnei dos Santos Azereido**, Prefeito Municipal de Jari, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – que a ausência de chuvas principalmente nos últimos meses (agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) ocasionaram danos significativos no município, com perdas na produtividade das lavouras e no rebanho de bovino de leite; escassez hídrica para consumo humano e animal, entre outras situações de ordem social e econômica;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a recorrência da estiagem, que já havia afetado o município no anterior e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjaris@gmail.com

resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjaris@gmail.com

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjariris@gmail.com

partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 08º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 09º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 10º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjaris@gmail.com

Art. 11º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal
Jari - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O presente **PARECER** versa sobre análise de documentos para fins de homologação de Situação de Emergência no Município de **JARI** em consequência de desastre por **ESTIAGEM**, ocorrido no dia 05 de janeiro de 2022, conforme considerações abaixo:

Considerando que o Município de **JARI**, através do **Decreto Municipal nº. 4.499, de 05 de janeiro de 2022**, declarou Situação de Emergência por ocasião de evento adverso tipificado como **ESTIAGEM**, COBRADE 1.4.1.1.0, em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e com Instrução Normativa nº. 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e informações inseridas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE);

Considerando que o evento adverso ocorrido, ocasionou danos humanos e ambientais **em todo município**, conforme Parecer da COMPDEC, fotos e laudos acostados ao processo;

Considerando o prazo exíguo previsto na norma para o ente municipal realizar o levantamento dos danos, prejuízos, elaboração de laudos e pareceres que descrevam e discriminem com exatidão as reais consequências do desastre;

Considerando a vistoria da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil no referido município em 10 de janeiro de 2022, que consigna em seu relatório a existência de prejuízos econômicos públicos e privados, bem como danos humanos e ambientais através de documentos comprobatórios que foram juntados ao processo;

Diante das considerações acima, reconheço, preliminarmente, a ocorrência de danos e prejuízos relatados no município. Porém, haja vista o prazo exíguo previsto na legislação, deixo de analisar a extensão e gravidade dos mesmos, e encaminho o presente ao Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com parecer **FAVORÁVEL** à homologação da Situação de Emergência do município **JARI, em todo município**, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) do SINPDEC, sendo classificado como desastre de média intensidade - **Nível II**.

À consideração do Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Em 11 de janeiro de 2022.



MARCUS VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA – Cel QOEM
Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil



Aprovo as conclusões da Subchefia Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Assim, encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Governador do Estado EDUARDO LEITE, propondo a **HOMOLOGAÇÃO** da Situação de Emergência decretada pelo Município de **JARI**, conforme parecer do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastre de média intensidade - **Nível II**, que afetou **todo município**, atendendo previamente aos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº. 12.608, de 10 de Abril de 2012 e Instrução Normativa nº. 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em 11 de janeiro de 2022.



JÚLIO CÉSAR ROCHA LOPES – Cel RR
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual
de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado por

Marcus Vinícius Gonçalves Oliveira
Júlio Cesar Rocha Lopes

Órgão/Grupo/Matrícula

CM / DC/GSCHPDC / 2232979
CM / GAB / 1639722

Data

11/01/2022 16:32:04
11/01/2022 17:33:08





Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: assistenciasocialjari@yahoo.com.br
Av. Hipólito Cardoso da Silveira, nº 184 - CEP 98175-000 - Jari/RS - Fone/fax: 55 3272 9019

RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DANOS HUMANOS)

A economia de Jari se baseia no binômio agricultura/pecuária e há vários meses o município vem enfrentando um período de chuvas esparsas e insuficientes para reposição dos mananciais e reservatórios hídricos, culminando com uma situação de estiagem, que está afetando a cadeia produtiva e a vida das pessoas.

A Prefeitura Municipal vem trabalhando em ações de mitigação e resposta, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as Secretarias Municipais, para suprir minimamente a demanda de água potável e dessedentação animal nas localidades mais atingidas.

Até o momento todas as famílias do interior do município estão **sendo afetadas** diretamente ou indiretamente pela estiagem, sendo 17 famílias assistidas pelo poder público com a distribuição d'água potável, totalizando 68 pessoas.

Cumpre destacar que **toda a área do município** está sofrendo os efeitos da estiagem, pois afeta a qualidade de vida dos cidadãos, quer seja pelos danos ambientais e/ou potenciais, como a baixa umidade do ar, a vegetação seca e as queimadas, a diminuição hídrica nos rios e riachos, além dos danos materiais e econômicos. Estes fatores impactam na vida das pessoas, causam problemas de saúde física e mental e, por conseguinte, refletem nas ações e nas políticas públicas assistenciais do município, já sobrecarregadas em razão da pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, devido aos efeitos da estiagem, 2.070 (duas mil e setenta) pessoas sendo afetadas, expostas à condição de vulnerabilidade social e econômica, motivando os serviços socioassistenciais e realização de ações que venham a suprir minimamente as necessidades básicas e garantir uma vida digna.

Jari, 04 de Janeiro de 2022.

ASSISTENTE SOCIAL
CRESS N.º 6289-10º R

Anelise Fortinho Carquejal
Assistente Social
CRESS 6289 - 10º R

LAUDO DE PERCAS AGROPECUÁRIAS SAFRA 2021/2022

O município de Jari, ao longo da safra de 2021/2022, tem passado por constantes ações climáticas as quais dificultam o desenvolvimento agrícola das culturas e pecuária manejadas pelos agricultores. Neste sentido faz-se necessário o acompanhamento técnico e monitoramento constante da situação da safra agropecuária, bem como informar à população e para os órgãos responsáveis os impactos que as intempéries climáticas vem ocasionando do ponto de vista social e econômico, bem como caracterizar a forma que estes impactos estão incidindo na matriz produtiva do município que é alicerçada na agropecuária.

Para tanto, com base em levantamento por amostragem à campo e conhecimento da realidade do município, a equipe do Escritório Municipal da Emater/RS-Ascar de Jari, apoiada pela Secretaria da Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari, vem por meio deste laudo demonstrar as estimativas de percas agropecuárias na presente safra.

As intempéries climáticas ocorridas ao longo da safra tiveram início no plantio das lavouras de milho, feijão primeira safra, fumo e soja, uma vez que a falta de chuvas nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, dificultaram de forma clara o plantio e estabelecimento das lavouras, causando danos econômicos e sociais às famílias, uma vez que, o comprometimento de parte da produtividade já se demonstrou clara desde o momento inicial da safra. O atraso no plantio e o mau estabelecimento das lavouras e pastagens desencadeou uma série de ações que dificultam e impactam no bom andamento da safra, cabendo salientar que não foi possível haver o plantio da totalidade das culturas de verão dentro do ZARC (Zoneamento Agrícola de Riscos Climáticos).

No decorrer da safra do município apresenta-se uma redução nos índices pluviométricos, em especial em outubro, novembro e dezembro, além disso as chuvas foram pontuais, apresentando uma considerável diferença nos índices pluviométricos nas mais diversas localidades do município. Este fato ocasiona perdas de produtividade nos cultivos agrícolas e pecuária, tais como milho grão, feijão primeira safra, fumo, soja, bovinocultura de leite, bovinocultura de corte e outras atividades agrícolas e de criações que se destinam ao autoconsumo das famílias rurais e urbanas (olericultura, fruticultura, piscicultura, avicultura, ovinocultura, etc).

Os prejuízos estimados vão além do econômico, trazendo danos sociais irreparáveis às famílias do meio rural, as quais dependem da agricultura como principal, e por vezes única, fonte de renda. É difícil mensurar o quanto as adversidades climáticas impactam socialmente nas famílias, portanto, abaixo (Tabela 1 e 2), listamos exclusivamente os danos econômicos estimados.

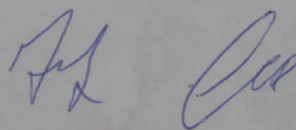


Tabela 1: Estimativa de percas agrícolas em Jari, safra 2021/2022.

Cultura	Área (ha)	Área Atingida (ha)	Estimativa Inicial (ha)	Percas médias na produção (%)	Estimativa de Produção atual (kg/ha)	Nº de produtores atingidos
Milho grão	1.600	600	7.167	60 %	2.866,8	160
Milho Silagem	80	80	30.000	40 %	18.000	25
Feijão 1º safra	20	20	1.356	30 %	949,2	70
Fumo	360	200	1.800	50 %	900	200
Soja	50.000	43.000	3.199	30 %	2.239,3	120

Tabela 2: Cálculo de valores estimados relacionados aos prejuízos pecuária em Jari, safra 2021/2022.

Criação	Nº de animais	Nº de animais atingidos	Estimativa de ganho inicial no período (Kg)	Perdas médias na produção (%)	Estimativa de produção atual no período (Kg)	Nº de produtores
Bovinocultura de leite	290	150	3.200	20 %	2.560	17
Bovinocultura de corte	39.800	39.800	200	9,4 %	188	810
Ovinocultura	10.322	10.322	30	5 %	28,5	43

Cálculo de valores de percas estimada agrícolas

Cultura	Diferença de produtividade por hectare	Valor mercado (Kg)	Área atingida (ha)	Valor estimado de perca por hectare	Valor estimado total (R\$)
Milho grão	4.300,2	1,47	600	6.321,29	3.792.774,00
Milho Silagem	12.000	0,40	80	4.800,00	384.000,00
Feijão 1º safra	406,8	3,34	20	1.358,71	27.174,24
Fumo	900	10	200	9.000,00	1.800.000,00
Soja	959,7	2,83	43.000	2.715,95	116.785.850,00
				Valor Total (R\$)	122.789.798,24

Handwritten signatures:

Cálculo de valores de percas estimada na pecuária

Criações	Diferença produtividade por animal no período (Kg)	Nº de animais	Valor de mercado do Kg ou Litro	Valor estimado R\$)
Bovinocultura de leite	640	150	1,50	144.000,00
Bovinocultura de corte	12	39.800	9,00	4.298.400,00
Ovinocultura	1,5	10.322	7,50	116.122,50
			Valor Total (R\$)	4.558.522,50

Cálculo de valores de percas estimadas na agropecuária

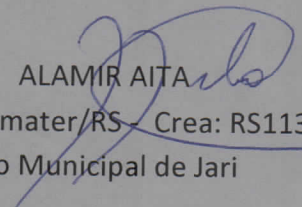
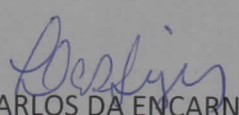
Valor Total (R\$) = Percas agrícolas + percas na pecuária **122.789.798,24 + 4.558.522,50****TOTAL DE PERCAS ESTIMADAS = R\$ 127.348.320,74**

Ao realizar a interpretação das tabelas acima, pode-se observar claro prejuízo econômico para a agropecuária do município e para as famílias que dependem de tais atividades para sobrevivência e geração de renda, este prejuízo é mensurável financeiramente e será visível nos demais setores da sociedade o qual dependem direta ou indiretamente do agronegócio do município e região.

Além das percas na agropecuária, há também várias famílias que estão recebendo água para o consumo humano através de caminhão tanque da prefeitura, pois as fontes que existiam estão secas devido ao longo período sem chuvas significativas.

A cultura de milho, existe uma área de 1.000 hectares com irrigação. Essa área não há perca até o momento.

Jari, 30 de dezembro de 2021.


ALAMIR AITAAscar - Emater/RS - Crea: RS113.656
Escritório Municipal de Jari
LUIS CARLOS DA ENCARNÇÃO RODRIGUESSecretário Municipal da Agricultura Industria Comercio
e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de Lutas e Conquistas"
Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

RELATÓRIO DE PREJUÍZOS PÚBLICOS

Através do presente, atendendo pedido da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, informo que os gastos abaixo descritos foram realizados pelo poder público municipal, nas ações de resposta para amenizar os efeitos da estiagem:

Item	Discriminação	Qtde	Valor em R\$
Água Potável	Transporte e distribuição de água em caminhão tanque; Aquisição de tubulações, mangueiras, ampliação de redes; Aquisição de caixas de água	210.500 Lts. 8.000 mts 5 und	R\$ 10.149,00 R\$ 68.000,00 R\$ 11.500,00
Dessedentação animal	Transporte de água em caminhão tanque; Abertura de bebedouros com escavadeira hidráulica e retroescavadeira;	43.000 lt. 160 und	R\$ 1800,00 R\$147.809,00

Total de gastos públicos até o momento – R\$ 239.258,00

Jari, RS, em 04/01/2022


Luiz Carlos da Encarnação Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022

Interessada(o): Prefeitura Municipal de Jari/RS

Assunto: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Estiagem - COBRADE 14110

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPEDEC

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadraram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadraram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 5º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido.
6. O desastre ocorrido causou a escassez significativa de água para consumo humano, necessitando a extensão de redes de abastecimento de água, reformas nos sistemas existentes e instalação de novos reservatórios, ocasionando investimentos do setor público. Já em relação a água para consumo animal, foram executados bebedouros nas localidades mais afetadas, além da disponibilidade de tanque de água para os casos mais urgentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

7. A situação de desastre informado vem afetando o município de forma significativa desde o mês de agosto, sendo que a administração municipal vem monitorando todas as consequências deste agravo de forma rotineira.

8. Ressalta-se também as questões de vulnerabilidade social e perdas agrícolas, ambos fatos relatados no parecer social e laudos da EMATER respectivamente, demonstrando o agravo da situação atual do município.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Jari/RS, 04 de janeiro de 2022.

Gislaine Leida Vidor Possobom
Representante Municipal de Proteção e Defesa Civil



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjari.rs@gmail.com

Ofício nº 004/2022

Jari/RS, 05 de janeiro de 2022.

À Vossa Excelência Senhor

Eduardo Leite

Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 4.499, de 05 de janeiro de 2022, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Jari/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a Homologação:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjairis@gmail.com

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal
Jari - RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjari.rs@gmail.com

Ofício nº 005/2022

Jari/RS, 06 de janeiro de 2022.

À Vossa Excelência Senhor
Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de reconhecimento federal de Situação de Emergência

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 4.499, de 05 de janeiro de 2022, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Jari/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se o **reconhecimento federal** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer o Reconhecimento:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

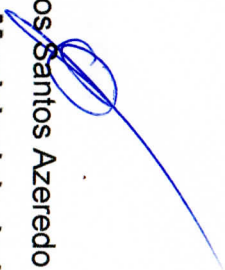
b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

c) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.


Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal de Jari

Osnei dos Santos Azeredo
Prefeito Municipal
Jari - RS